



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

L E I **N.º 273/02.**

SÚMULA: Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 207/01, de 07 de fevereiro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime de Previdência Municipal de Formosa do Oeste criado pela Lei Municipal n.º 207/01, de 07 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

§ 1º - ...

§ 2º. A Prefeitura e a Câmara, deverão repassar até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, as contribuições previdenciárias descontadas em folha dos seus servidores, bem como as devidas pela Prefeitura e Câmara (parte patronal), ao Fundo de Previdência do Município.

Art. 13.

§ 1º - O Conselho Administrativo composto na forma definida no “caput” deste artigo, terá mandato para exercício por um período de 2 (dois) anos, vedada à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 22. (REVOGADO).

I - (REVOGADO).

II - (REVOGADO).

Publicação em: O Regional
No Dia: 19/10/2002
Na Edição Nº 1894
Página Nº 12



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 72. Podem ser descontados da remuneração:

Art. 78. A contribuição previdenciária do servidor público municipal ativo para a manutenção do regime de previdência social será de 8% (oito por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 81.

§ 1º - Será obrigação do Município repassar o Fundo a totalidade dos recursos referidos no “caput” deste artigo, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da competência, já efetuados os devidos descontos individuais dos segurados municipais abrangidos pelo dispositivo.

Art. 84.

I – efetuar o disposto das contribuições previdenciárias à conta do Fundo até o dia cinco do mês seguinte ao da competência nos termos do art. 82.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.


SHIGEMI KIARA
Prefeito Municipal